

01/06/2005

Nº do Protocolo

03262/2005-1

---

**RESOLUÇÃO Nº 1345/2005**

**Dispõe sobre a criação, em regime especial, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, da Unidade de Execução Local - UEL - constante do Programa de Modernização do Controle Externo - PROMOEX, e dá outras providências.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por decisão de seus Conselheiros em Sessão realizada no dia 1º de junho de 2005, e

**considerando** o término da fase de preparação do pedido de financiamento, cujo objeto é o Programa de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Ceará PROMOEX-CE;

**considerando** o interesse do Tribunal de Contas do Estado do Ceará em aderir, implementar e acompanhar o desenvolvimento do referido programa em âmbito nacional;

**considerando** a necessidade de atender às exigências vinculadas ao Programa Nacional de Modernização do Controle Externo dos Estados e Municípios - PROMOEX, com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e coordenação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída, em regime especial, a Unidade de Execução do Programa de Modernização do Tribunal de Contas do Estado - PROMOEX-CE, denominada de Unidade de Execução Local - UEL, tendo por finalidade assegurar a eficiência e a eficácia do planejamento,

implantação, monitoramento e avaliação das intervenções previstas no Programa de Modernização do Controle Externo - PROMOEX-CE.

**Parágrafo único** - A Unidade de Execução Local (UEL) será instituída através de portaria da Presidência do TCE-CE, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, constituída por um Comitê Estratégico e uma Coordenadoria Executiva.

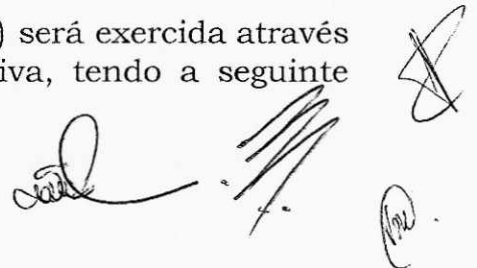
**Art. 2º** O Programa de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - PROMOEX-CE, mencionado no artigo 1º desta Resolução, tem como principais diretrizes: o fortalecimento institucional, a modernização do sistema de controle externo e a qualificação dos serviços prestados no atendimento das demandas da sociedade, mediante atividades e ações, agrupadas em componentes, a serem desenvolvidas em âmbito local e nacional.

**§ 1º** As atividades e ações, constantes do PROMOEX-CE, estão descritas no projeto, com base na Metodologia de Apoio ao Desenvolvimento Institucional - MDI, encaminhado à Unidade de Coordenação de Programas - UCP, integrante da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, órgão responsável pela coordenação e supervisão do PROMOEX e do relacionamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

**§ 2º** As diretrizes contidas no componente nacional do PROMOEX-CE, visam articular ações de integração entre Tribunais de Contas do Brasil e destes com o Governo Federal, por meio da coordenação da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, do Instituto Ruy Barbosa - IRB e do Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão - MP.

**§ 3º** As demandas arroladas no componente local do PROMOEX-CE, propõem-se a aperfeiçoar a gestão administrativa, incrementar os vínculos institucionais, agilizar o processo do controle externo, além de adotar melhorias na política de pessoal, na logística e na tecnologia da informação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**Art. 3º** A Unidade Execução Local (UEL) será exercida através do Comitê Estratégico e da Coordenadoria Executiva, tendo a seguinte composição:



**I -O Comitê Estratégico será composto pelos seguintes membros:**

- a) Presidente do Tribunal de Contas;
- b) 1 (um) Conselheiro;
- c) Secretário Geral;
- d) Subsecretário;
- e) Coordenador das Unidades de Controle Externo;
- f) Diretor do Departamento de Administração;
- g) Diretor do Departamento de Informática.

**II -A Coordenadoria Executiva terá a seguinte composição:**

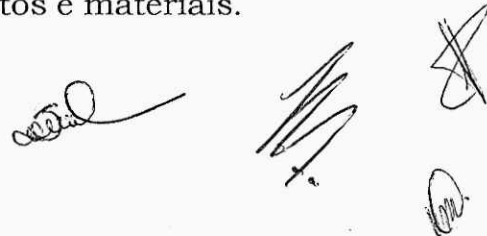
- a) Coordenador Geral;
- b) Coordenador Administrativo-Financeiro;
- c) Coordenador Técnico;
- d) Gerente de Planejamento;
- e) (seis) Unidades Técnicas (UT's).

**Art. 4º Ao Comitê Estratégico compete:**

- a) acompanhar a execução do projeto quanto ao cumprimento dos objetivos e metas;
- b) acompanhar e validar os relatórios de prestação de contas.

**Art. 5º Ao Coordenador Geral compete:**

- a) representar o Tribunal de Contas do Estado perante o Ministério do Planejamento e o BID em todas as atividades relacionadas à execução do Projeto;
- b) promover a integração entre todos os agentes envolvidos na execução do projeto;
- c) analisar relatórios e demonstrativos relativos ao projeto;
- d) analisar e encaminhar prestação de contas conforme normas estabelecidas no Regulamento Operativo do Programa;
- e) solicitar e acompanhar as licitações, a contratação de prestação de serviços e a aquisição de equipamentos e materiais.



**Art. 6º Ao Coordenador Administrativo Financeiro compete:**

- a) coordenar, orientar e consolidar a proposta orçamentária anual do PROMOEX;
- b) controlar a execução orçamentária e o registro sistemático das entradas de recursos e das despesas no âmbito do Programa;
- c) elaborar relatórios periódicos e demonstrativos financeiros de acompanhamento dos recursos repassados para a execução do PROMOEX;
- d) controlar e acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro;
- e) organizar e arquivar toda documentação comprobatória dos gastos relativos ao Programa;

**Art. 7º Ao Coordenador Técnico compete:**

- a) coordenar as Unidades Técnicas (UT's);
- b) identificar as necessidades de correção e de replanejamento do Programa;
- c) acompanhar a execução do Programa e elaborar relatórios periódicos a serem apreciados pelo BID.

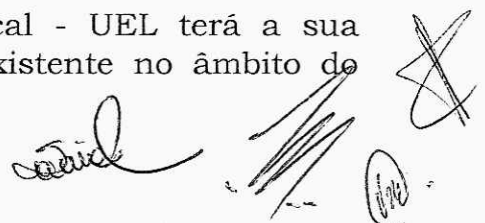
**Art. 8º Ao Gerente de Planejamento compete:**

- a) elaborar o Plano de Ação Anual, consolidando propostas oriundas das Unidades Técnicas;
- b) promover o monitoramento e a avaliação dos resultados do PROMOEX em relação aos planos estabelecidos.

**Art. 9º** As Unidades Técnicas (UT's) serão vinculadas aos componentes do Programa e terão as seguintes atribuições:

- a) executar as ações e atividades planejadas;
- b) monitorar o desenvolvimento dos produtos;
- c) verificar e acompanhar as metas e indicadores estabelecidos no marco operacional.

**Art. 10** A Unidade de Execução Local - UEL terá a sua organização vinculada à estrutura de trabalho existente no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.



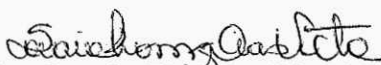
**Art. 11** O Coordenador-Geral - CG, o Coordenador Técnico - CT, o Coordenador Administrativo-Financeiro - CAF e os componentes das Unidades Técnicas - UT's serão indicados dentre os servidores ocupantes de cargos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas, preferencialmente nas áreas de formação vinculadas ao Direito, Administração, Economia, Contabilidade, Engenharia, Informática e designados mediante Portaria da Presidência.

**Art. 12** Os demais procedimentos operacionais da Unidade de Execução Local (UEL) ou eventuais alterações no seu funcionamento serão regulamentados mediante Instrução Normativa.

**Art. 13** Responderão pela Unidade de Execução Local - UEL do PROMOEX-CE, perante à Unidade de Coordenação de Programas-UCP/MP, relativamente aos assuntos vinculados à coordenação geral do projeto: o Coordenador-Geral - CG, o Coordenador Técnico - CT e o Coordenador Administrativo-Financeiro - CAF nos termos do artigo 3º desta Resolução.

**Art. 14** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões** do Tribunal de Contas do Estado, em Fortaleza, em 1º de junho de 2005.

  
Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor - Presidente

  
Conselheiro Luis Alexandre A. F. de Paula Pessoa

  
Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto

  
Conselheiro José Valdômiro Távora de Castro Júnior



**PROCESSO: 01743/2005-7**

**Entrada:**

28/03/2005

**Espécie:**

OFÍCIO

**Interessado:**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Entidade:**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Assunto:**

DETERMINA A PUBLICACAO DAS RELACOES DE  
SERVIDORES E CONSELHEIROS DO QUADRO IV DO TCE  
EM CUMPRIMENTO E EMENDA CONSTITUCIONAL Nº  
46 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001

**Processo:01743/2005-7 Data da Sessão: 16/03/2005**

O Tribunal, por unanimidade de votos, resolve tornar público a relação dos servidores ativos, e dos Conselheiros do Quadro IV, do Tribunal de Contas do Estado, por nome, cargo, matrícula e exercício, dos estagiários, prestadores de serviço, bem como das tabelas de valores dos subsídios, das remunerações dos cargos efetivos, comissionados e funções, valores da bolsa de estágio e prestações de serviço, na forma, respectivamente, dos Anexos I a D nos termos da Resolução.

**Presidente:** Soraia Thomaz Dias Victor

**Relator:** Soraia Victor

**Unanimidade de Votos**

**Presentes também ao Julgamento Exmos(as):**

Luciano Barreira, Valdomiro Távora, Teodorico Menezes.